



ESTADO DO TOCANTINS  
**COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº. 01/2020**  
**GUARAI PREV**

*A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guarai – GUARAI PREV, instituída pelo Decreto nº. 1.507 de 29 de julho de 2020, **TORNA PÚBLICO** o Processo Eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Previdenciário, conforme previsto nos artigos 70 e 73, da Lei Municipal nº. 638 de 30/07/2016,*

**CAPÍTULO I**  
**DOS CARGOS**

***Art. 1.** A eleição de que trata este edital será para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, e Conselheiro Previdenciário representantes dos segurados do Guarai-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai/TO, será realizado nos termos da Lei 638/2016 de 30 de Junho de 2016 e reger-se-á pelas normas contidas no regulamento. Os cargos para membros do Conselho Previdenciário, serão compostos de 10 servidores efetivos titulares sendo 02 suplentes, nos termos do § 1º do Art. 70 e 73 da Lei Municipal nº. 638/2016, na seguinte forma:*

***I** - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo (servidores efetivos);*

***II** - 04 (quatro) membros representantes dos segurados, servidores efetivos do Município de Guarai e 02 (dois) suplentes,*

***III** - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo (servidores efetivos);*

***Parágrafo Primeiro:** O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução de até 50%.*

***Parágrafo Segundo:** Os nomes dos membros indicados pelo poder Executivo e Legislativo deverão ser protocolados na comissão eleitoral do RPPS em até vinte quatro horas de atencencia ao inicio da Assembleia Geral dos Servidores Publicos do Municipio de Guarai – TO, que será em forma de votação, respeitando os criterios pre estabelecidos ao perfil dos indicados.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARÁ-PRÉV**

**Art. 2.** *A Assembleia Geral dos servidores do RPPS será no dia vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e vinte (2020), das 8h00 e término às 16h00, na Quadra Coberta da APAE.*

**Art. 3.** *Será realizada chamada única para a eleição do Presidente, Diretor Financeiro e conselheiros, sendo através de eleição por voto direto e secreto em cédula .*

**Art. 4.** *A posse do Presidente, Diretor Financeiro e dos membros do conselho previdenciário eleitos será no dia primeiro (01) de Setembro de dois mil e vinte (2020).*

**Art. 5.** *será eleita à chapa com maior número de votos.*

**Art. 6.** *A posse será feita por ato próprio do Prefeito Municipal de Guará até a data supracitada no artigo 4º desta.*

**Art. 7.** Os membros da Diretoria Executiva previstos no Art. 73, § 1º e 2ª da Lei Municipal nº. 638/2016 serão eleitos para os seguintes cargos:

- a) *Presidente - 01 vaga;*
- b) *Diretor Financeiro - 01 vaga.*

**Parágrafo único:** *os mandatos serão de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.*

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8.** *O pedido de inscrição da chapa deverá ser preenchido e enviado em formato PDF, para o e-mail da Comissão Eleitoral, com endereço: [eleitoralprev2020@gmail.com](mailto:eleitoralprev2020@gmail.com) conforme cronograma em anexo nesse edital que será fornecido pelo órgão competente ou disponibilizado em diário oficial que poderá ser acessado pelo seguinte endereço [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br)*

**Parágrafo único:** *é vedada a inscrição:*

- a) *Por procuração;*
- b) *De membros da Comissão Eleitoral;*
- c) *De servidores em exercício de mandato eletivo;*

**Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacífico Silva, Fone: (0\*\*63) 3464 - 1030, Fax: (63) 3464 - 1161, CEP: 77.700-000, Guará-TO, [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br), email: [prefguaraito@gmail.com](mailto:prefguaraito@gmail.com)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

*d) De servidores não efetivos.*

**Art. 9.** *As inscrições se dará pelo preenchimento da ficha de inscrição nos moldes do Anexo I e II do presente edital.*

**Art. 10.** *No ato de inscrição deverá ser apresentada, certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos para comprovação da condição de servidor efetivo/estável e que o servidor não responde a processo disciplinar administrativo, bem como, cópias do CPF e Cédula de Identidade.*

**Art. 11.** *São requisitos para concorrer aos cargos de Dirigentes – Diretor Executivo e Diretor Financeiro – e Membros do Conselho Previdenciário, aqueles contidos no Art. 8-B, Parágrafo único da Lei Federal nº. 9.717/91 e Portaria ME/SPS nº. 9.907/2020.*

**I** - *Para os cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Conselheiro, são requisitos para o ingresso:*

**a)** *não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

**Art. 12.** *Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.*

*§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:*

*I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;*

*II - certificação dos membros do conselho deliberativo;*

*III - certificação dos membros do conselho fiscal;*

*IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.*

*§ 2º A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

*correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.*

**Art. 13.** *A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos no art. 14:*

*I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse;*

*II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse;*

*a) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria de no mínimo 02 (dois) anos;*

*b) ter formação superior.*

**§ 1º.** *Os requisitos a que se referem a alínea “a”, do inciso II deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo/previdenciário e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social, devendo ser observado os critérios estabelecidos pela Portaria ME/SPS nº. 9.907/2020.*

**§ 2º.** *Não havendo o cumprimento dos requisitos exigidos para os cargos eletivos para ocupação do GUARAI-PREV, o candidato será considerado inabilitado.*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CHAPAS**

**Art. 14.** *Para participar do processo de eleição de que trata o Art. 70 e seguintes da Lei 638/2016, os servidores aptos deverão inscrever-se através de chapas, desde que seus ocupantes não sejam cônjuges e parentes até segundo grau e a composição será da seguinte forma:*

*I. para o Conselho Previdenciário: Os servidores aptos ao voto farão suas inscrições na forma de chapa contendo na mesma o nome da Chapa e os nomes dos candidatos;*



**ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

- II. *para Presidente e Diretor Financeiro: Os servidores aptos ao voto farão suas inscrições em forma de chapa contendo na mesma o nome da Chapa e os nomes dos candidatos aos respectivos cargos.*
- III. *para as Chapas de Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiros, será eleito aqueles que, por voto direto e secreto em cédula receber o maior quantitativo de votos.*

**CAPÍTULO V  
DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 15.** *É vedada a participação do servidor que:*

- I. *tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;*
- II. *esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;*
- III. *esteja sob processo de sindicância;*
- IV. *esteja sob licença com ou sem vencimentos;*
- V. *Que esteja em estagio probatório.*
- VI. *esteja sob licença com ou sem vencimentos.*

**CAPÍTULO VI  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 16.** *O voto será facultativo, direto e secreto depositado em urnas para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiro no dia 25/08/2020 das 8:horas às 16horas, prorrogavel a critério da comissão eleitoral.*

**Parágrafo único:** *Cada eleitor deverá estar munido da sua cédula de identidade ou outro documento de indentificação, tais como: CNH, CTPS ou documentos emditos pelos conselhos de classe ou ordem.*

**Art. 17.** *O voto será dado em cédula única, com base nos candidatos inscritos por chapa, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

*Art. 18. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.*

*Art. 19. Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.*

*Art. 20. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.*

*Art. 21. Cada Mesa será composta por no mínimo duas (02) pessoas sendo o mesário e seu auxiliar: escolhido pela comissão eleitoral.*

*Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.*

*Art. 22. A Mesa será composta por no mínimo duas (02) pessoas sendo o mesário e seu auxiliar: escolhido pela comissão eleitoral.*

**CAPITULO VII  
DA CONTAGEM DE VOTOS**

*Art. 23. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.*

*Art. 24. A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital.*

*Art. 25. Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço efetivo, no quadro do município.*

*Art. 26. Serão nulos os votos:*

- I. registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;*
- II. que indique mais de um candidato;*
- III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

*Art. 27. Após a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da Diretoria Executiva e dos membros para ocupar o cargo de Conselheiro Previdenciário, representantes dos segurados, sendo quatro titulares e dois suplentes.*

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

*Art. 28 Será considerado eleito o candidato ou candidata que obtiver o maior número de votos válidos.*

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 29. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.*

*Art. 30.. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo presidente.*

*Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação, ficará impedido de argüir sobre a nulidade do processo.*

*Art. 31. O secretário da Comissão deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.*

*Art. 32. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.*

*Parágrafo único. O presidente ou a presidenta da Comissão Eleitoral proclamará o resultado das Chapas Vencedoras imediatamente a apuração.*

*Art. 33. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.*





**ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV**

*Art. 34. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.*

*Guarai, 03 de agosto de 2020.*

---

*Ana Celia Dora da Silva  
Presidente da Comissão*





ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAI-PREV

*ANEXO I*  
*FICHA DE INSCRIÇÃO*

**NOME DA CHAPA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Numero de um Dígito ( \_\_\_\_\_ ) (Reservado a Comissão)

**MEMBROS TITULARES:**

• **PRESIDENTE:**

• \_\_\_\_\_  
• \_\_\_\_\_

• **DIRETOR FINANCEIRO:**

• \_\_\_\_\_  
• \_\_\_\_\_

**DATA DE INSCRIÇÃO:** ...../...../.....

**DECLARAÇÃO:** *Declaro estar de acordo com todas as normas estabelecidas em edital e no Regulamento que rege esta eleição.*

\_\_\_\_\_  
*Candidato ou Candidata*

Guarái \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente*



ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARÁ-PRÉV

**GUARÁ-PRÉV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARÁ**

**ELEIÇÃO 2020 – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

CHAPA (Nº.....)

**CANDIDATO AO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:**

• NOME: .....

• ÓRGÃO: .....

**DATA DE INSCRIÇÃO:** ...../...../.....

**DECLARAÇÃO:**

*Declaro estar de acordo com todas as normas estabelecidas em edital e no Regulamento que rege esta eleição.*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente Da Comissão



**ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO ELEITORAL DO GUARÁÍ-PREV**

**ANEXO II  
CALENDARIO ELEITORAL**

*O Processo Eleitoral e a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerão ao seguinte cronograma:*

- I- 06 a 10/08 - (até as 23h59) Inscrições dos candidatos e registro da chapa junto à Prefeitura Municipal pelo e-mail da Comissão Eleitoral: [eleitoralprev2020@gmail.com](mailto:eleitoralprev2020@gmail.com) ;*
- II- 11/08 – Publicação da relação nominal prévia das chapas registradas, pela Comissão Eleitoral que será afixada no placar da Prefeitura, Câmara Municipal e Diário Oficial do Município;*
- III- 11/08 a 12/08- (até as 13h30) Prazo final para impugnação de candidatura;*
- IV- 14/08- Divulgação da relação das chapas impugnadas;*
- V- 16/08- Prazo para a chapa impugnada apresentar a defesa;*
- VI- 18/08- Publicação da relação nominal definitiva das chapas registradas;*
- VII- 24/08- Ultimo prazo para apresentação dos nomes indicados pelo Executivo e Legislativo por meio do e-mail: [eleitoralprev2020@gmail.com](mailto:eleitoralprev2020@gmail.com) ;*
- VIII- 25/08- das 8h as 16h assembleia geral para a escolha por meio de votação direta e secreta da Diretoria Executiva e Conselho Previdenciário, prorrogável a critério da comissão eleitoral, conforme disposto neste Edital;*
- IX- 26/08 – Publicação do resultado das eleições no placar da Prefeitura, Câmara Municipal, da Câmara Municipal e Diário Oficial do Município;*
- X- 28/08- Prazo final para recurso contra o resultado;*
- XI- 01/09- Posse dos eleitos.*